



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.165.....DE..... DE DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A, COM DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO, PARCELAMENTO DE SALDO DEVEDOR EM 93 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, COM CONTRATO SUPLEMENTAR DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de energia elétrica com a AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A, com dação de imóveis em pagamento, parcelamento de saldo devedor em 93 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco interveniente para o gerenciamento de pagamento de faturas, conforme minutas anexas e integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único: Os imóveis destinados a dação são os de Matrícula 20949, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 3.154,87 m², com frente para a Rua B (atual Vinicius Valirinte), em frente ao número 136, localizado no lugar denominado Residencial Ipanema, bairro Prado, avaliado em R\$ 385.000,00 e o de Matrícula 38935, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 6,120,00 m², na Av. Dom Pedro II, esquina com um a Rua Antônio Pito Guerra e rua Vitalino Moreira D'Avila, lugar denominado Carolina, avaliado em R\$ 1.257.000,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A, COM DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO, PARCELAMENTO DE SALDO DEVEDOR EM 93 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, COM CONTRATO SUPLEMENTAR DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Município de Santana do Livramento figura como devedor em processos judiciais e composições administrativas de diversos anos perante a AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, em decorrência de dívidas oriundas do consumo de iluminação pública e de prédios públicos em períodos anteriores a atual gestão.

Se obteve êxito em negociação, com redução do valor cobrado e longo prazo para pagamento, otimizando o fluxo de caixa e evitando se déficits recorrentes e imoderados, passíveis de causar expansão indesejável de sua dívida.

Assim, consolidou-se na Minuta anexa, o que segue:
“...CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA: O MUNICÍPIO reconhece a importância consolidada no presente instrumento no valor de R\$ 5.089.466,40 (Cinco milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), cuja descrição está explicitada no Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada, Anexo II, alínea “b”.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO declara expressamente que no Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada, que constitui o Anexo II, alíneas “a” e “b”, espelha a realidade do débito de energia do período citado, sendo que teve total acesso aos dados que compuseram os valores, bem como declarando que a AES SUL lhe prestou todas as informações solicitadas e devidas quanto ao débito *in casu*, razão porque o dever de informação devido pela AES SUL ao MUNICÍPIO resta totalmente atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – No caso de inadimplemento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações decorrentes da presente avença, a AES SUL tem resguardado o direito de cobrar os valores do consumo no período em tela, majorados de multa de 2%, juros legais, correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

monetária pelo IGPM-FGV e demais cominações legais da legislação do setor elétrico, a incidirem desde o efetivo consumo, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência do previsto no *caput*, serão excluídos do montante apurado os valores eventualmente já pagos pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO: O **MUNICÍPIO** obriga-se a pagar a importância confessada na Cláusula Primeira, no montante de **R\$ 5.089.466,40** da seguinte forma:

- a) Entrada de R\$ 1.642.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil reais) com dação em pagamento dos seguintes imóveis localizados no município de Santana do Livramento:
 - I. **IMÓVEL 1:** Matrícula 20949, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 3.154,87 m², com frente para a Rua B (atual Vinicius Valirinte), em frente ao número 136, localizado no lugar denominado Residencial Ipanema, bairro Prado, avaliado em R\$ 385.000,00.
 - II. **IMÓVEL 2:** Matrícula 38935, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 6,120,00 m², na Av. Dom Pedro II, esquina com um a Rua Antônio Pito Guerra e rua Vitalino Moreira D'Avila, lugar denominado Carolina, avaliado em **R\$ 1.257.000,00**.
- b) O município declara expressamente que analisou criteriosamente as condições acordadas, e, após análise minuciosa ao acervo patrimonial de bens municipais, ofereceu os imóveis acima para adimplir o valor de entrada do acordo, salientando-se que são imóveis que estão ociosos e sem nenhuma destinação/ocupação imediata pela Municipalidade.
- c) O saldo restante será pago em 93 parcelas mensais fixas de R\$ 57.956,39 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), com vencimento no dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis tratados na alínea "a", incisos I e II, serão encaminhados para escrituração no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato no competente registro de imóveis.

Parágrafo Segundo: As parcelas referidas na alínea "c" da presente cláusula estão acrescidas de taxa administrativa de 1% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: As parcelas descritas na alínea "c" serão quitadas por meio de faturas a serem emitidas pela AES SUL e entregues ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto: As parcelas referidas na alínea "c" da presente cláusula sofrerão a incidência da correção monetária (IGP-M) desde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

data da assinatura do termo original firmado em 22/12/2006 até a data do efetivo pagamento de cada parcela devida, sendo que os referidos valores serão pagos anualmente pelo **MUNICÍPIO** por meio de faturas a serem emitidas pela AES SUL, iniciando-se em Janeiro de 2017...”

Prima facie, cumpre salientar que a questão sob exame trata de um dos mais graves problemas de cunho político-administrativo que assolam a Administração do Município, pois versa de dívida extremamente onerosa para os padrões do ente público, cuja discussão jurídica acerca dos valores astronômicos se arrasta à décadas. Nessa ótica, após longas tratativas e inúmeras reuniões realizadas entre as partes, obteve-se a possibilidade de nova composição, a ser adimplido com uma entrada em imóveis (dação em pagamento), firmando-se Acordo de Parcelamento e Contrato de Nomeação de Banco Interveniante no acordo, tudo ao teor das minutas anexas, que integram esta exposição de motivos.

Para viabilizar juridicamente o acordo, algumas cautelas foram necessárias, como o envio a esta Casa de projeto específico para alteração da Lei Orgânica, no intuito de que não houvesse qualquer violação à lei, sobretudo ao art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê: “*É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos...*”.

Esta Casa entendeu pela **desnecessidade da Emenda à Lei Orgânica para a operação**, o que redundou na remessa deste Projeto de Lei, visando perfectibilizar o parcelamento do débito em adequação ao que prevê a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que no artigo 17 estabelece a dação em pagamento de imóveis como forma de alienação de bens municipais, consoante segue transcrito:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

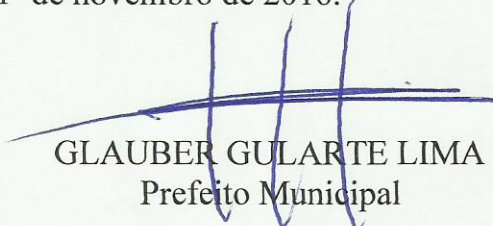
Logo, em se realizando os atos referidos e aprovada a presente lei autorizativa, não haverá óbice legal para que a Administração Municipal realize a composição da dívida, tendo em vista o considerável desconto oferecido pela concessionária credora no âmago da negociação, o que vale ressaltar, por parte do Município, que o interesse público está plenamente assegurado em compor este gravíssimo problema que aflige a municipalidade, há mais de 10 anos.

Nesse contexto, igualmente cabe considerar que em diversas oportunidades, nas reuniões realizadas, a Diretoria da AES Sul destacou que o presente acordo somente se efetiva com a aprovação junto a seus conselhos até o final do presente ano/exercício, o que reclama a celeridade dos procedimentos.

De esclarecer que se obtendo a aprovação legislativa ao presente projeto, estará equacionado um passivo fundado considerável. Isso posto, este Projeto é passo essencial para solução de dívida histórica do Município, como antes descrito.

Considerando a necessidade de se equacionar a pendência ainda neste exercício, é que se requer a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, dessa Casa Legislativa.

Sant'Ana do Livramento, 1º de novembro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Termos de Parcelamento firmados em 22/12/2006 e 30/06/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, RS.

Processo n.º 025/1.03. 0008470-6

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, doravante
denominado MUNICÍPIO, e AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA
S/A., doravante denominada AES SUL, ambos qualificados nos autos da ação em
epígrafe e ora representadas por seus respectivos representantes legais e procuradores
firmatários, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., firmar os seguintes termos e
condições em adição ao Acordo firmado em data de 22/12/2006:

Considerando que a AES SUL é empresa concessionária do serviço público
de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande
do Sul, sendo credora dos valores inadimplidos pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DO
LIVRAMENTO referentes ao período entre agosto de 1997 a novembro de 2006;

Considerando que existe a presente ação de execução ajuizada pela AES
SUL contra o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO em que o precatório
foi parcelado como forma de propiciar o adinplimento pelo devedor de maneira



planejada, sem colocar em risco a economia pública local com vista à redução do estoque de dívida local;

Considerando que o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO reconhece o débito para com a AES SUL, tendo interrompido os pagamentos em função da redução orçamentária enfrentada no ano de 2010;

Considerando que a manutenção da inadimplência desta dívida pode redundar em condenação por ato de improbidade administrativa, na medida em que a concessionária se dispõe a flexibilizar o recebimento de acordo com a possibilidade do fluxo de caixa municipal e na proporção em que os valores a serem adimplidos futuramente se tornam mais elevados em função dos encargos da mora, incidindo em déficits recorrentes e imoderados passíveis de causar expansão indesejável da dívida municipal e, ainda, lesão à economia pública local;

Considerando que a AES Sul aceita receber os valores devidos sem aplicar quaisquer encargos de mora (juros e correção monetária), bem como concorda em receber o valor restante de maneira reparcelada;

As partes celebram o presente acordo nos termos e cláusulas que seguem:

1. O MUNICÍPIO pagará os valores restantes referente ao acordo firmado em data de 30 de junho de 2011, e que atingem o montante de R\$ 4.738.338,06 (Quatro milhões setecentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas da seguinte forma:

1.1. Entrada com vencimento em 08 de julho de 2011 no valor de R\$ 322.732,31 (Trezentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), composto pelo crédito da CIP no valor de R\$ 222.732,31, mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser depositado pelo Município na conta da AES Sul, cito BCO. 041 - AG. 0100 - CC. 06.233778.0-8, identificador 124354-3, até o dia 08 de julho de 2011, mais;



1.2. 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de agosto de 2011 e terminando em 10 de junho de 2012, mais;

1.3. 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de julho de 2012 e terminando em 10 de junho de 2013, mais;

1.4. 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de julho de 2013 e terminando em 10 de junho de 2014, mais;

1.5. 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 71.511,41 (setenta e um mil quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos), com vencimento no dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de julho de 2014 e terminando em 10 de junho de 2021.

1.6. Os encargos de parcelamento serão os mesmos constantes no acordo firmado em 22/12/2006.

2. A AES SUL, após o adimplemento da última parcela prevista na cláusula primeira, subcláusulas "1.2 a 1.5.", dará ampla, irrevogável e irrestrita quitação ao débito ora reconhecido pelo MUNICÍPIO na cláusula primeira.

3. Considerando o interesse público existente e que diz respeito ao resguardo da economia pública local, com vista ao equilíbrio fiscal e à prevenção de aumento do estoque de dívida municipal e considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos da concessionária, caso o MUNICÍPIO não cumpra com quaisquer das obrigações ora convencionadas, bem como deixe de pagar alguma parcela e/ou fatura vincenda de energia elétrica, fica facultado à AES SUL a evitar o incremento da dívida mediante inibição do ilícito via suspensão do fornecimento de energia elétrica, mediante prévio aviso, que observará critérios que resguardem saúde, educação, trânsito e segurança, conforme acórdão firmado nos autos do agravo de instrumento n. 70015350572, transitado em julgado em 18/01/2007.

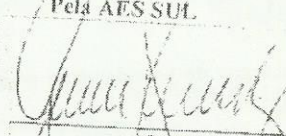
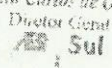
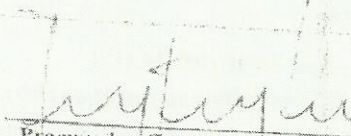
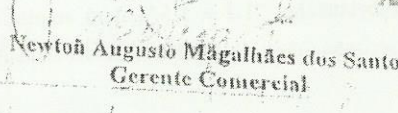
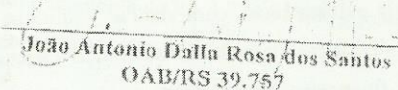


4. O presente ajuste, com as alterações aqui determinadas representam a integralidade do acordo existente entre as partes, cujas folhas acima estão explicitadas, sendo que as demais cláusulas do acordo original firmado em 22/12/2006 permanecem inalteradas.

Ante o exposto, requerem a V.Exa. a homologação do presente ajuste, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono.

Termos em que pedem deferimento.

Santana do Livramento, 30 de junho de 2011.

Pelo MUNICÍPIO	Pela AES SUL
 Wainer Machado Prefeito Municipal de Santana do Livramento	 Giovanni Cruz Diretor Comercial 
 Procurador Geral do Município OAB/RS	 Neyton Augusto Magalhães dos Santos Gerente Comercial
	 João Antonio Dalla Rosa dos Santos OAB/RS 39.757

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

PROCESSO Nº 023/1998-000170-1

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A e MUNICÍPIO DE
SANTANA DO LIVRAMENTO, ambos já qualificados nos autos de ação de cobrança que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus
procuradores signatários, TRANSACIONAR nos seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE a COMPANHIA AES SUL, aqui denominada
CREDORA, é empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a
região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, sendo credora dos valores inadimplidos pelo
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, aqui denominado DEVEDOR, em razão do
fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública municipal.

CONSIDERANDO QUE existe ação de cobrança proposta pela COMPANHIA
AES SUL contra o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, tendo tal ação sido julgada
procedente;

CONSIDERANDO QUE existe ação indenizatória de inadimplemento contratual,
proposta pela COMPANHIA AES SUL contra o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, tendo
tal ação ingressado anteriormente perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (processo nº
7001535/0372);

CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
reconhece o débito, ora consolidado, para com a COMPANHIA AES SUL, tendo interesse em quitar
sua dívida;

8 - NW
18
10

CONSIDERANDO QUE a manutenção da inadimplência das contas de energia pode redundar em condenação por ato de improbidade administrativa, na medida em que os valores a serem adimplidos futuramente se tornam mais elevados em função dos juros de mora, multas etc., o que prejudica o MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO QUE durante anos a fu vêm as partes tentando resolver a problemática da inadimplência e do enorme débito do MUNICÍPIO DE SANTANA DE LIVRAMENTO perante a COMPANHIA AES SUL, bem como que se faz necessária a tentativa de composição, a fim de evitar-se a manutenção da inadimplência, cujas consequências prejudicam ambas as partes (a Companhia por que não recebe e Município por que será onerado pelos efeitos da mora);

Vêm as partes celebrar o presente acordo nos termos das cláusulas e condições seguintes

I
VALOR DA DÍVIDA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece e se confessa devedor da CREDORA no valor nominal de R\$ 2.743.204,81 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e uma centavos) correspondentes à soma das faturas devidas pelo Município de Santana do Livramento, referentes ao fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública com vencimentos no período compreendido entre agosto/1997 a novembro/2005, acrescida de correção monetária pelo IGP-M, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% (prevista no art. 39 da Resolução L. 456/2003 da ANEEL) desde a data do vencimento de cada fatura até a data do pagamento da entrada do presente acordo, prevista para 25/12/2006.

Parágrafo único: as faturas que compõem a dívida consolidada pelo DEVEDOR estão relacionadas nas Listas de Faturas Pendentes de Pagamento, que fazem parte integrante do presente contrato (Anexo I).

2

II.
DO DESCONTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para possibilitar o acordo amigável, a CREDORA concederá ao DEVEDOR um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros moratórios de 1% ao mês, 100% (um por cento) da multa de 2% (prevista no art. 85 da Resolução n. 456/2000 da ANEEL, 100% (um por cento) do ECF e EARE, incidentes nas faturas de energia elétrica inadimplidas e constantes no presente instrumento, e aceita receber o valor de R\$ 5.935.663,83 (cinco milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos).

III.
DO PRAZO PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR obriga-se a pagar a importância confessada na Cláusula Primeira, com o desconto previsto na Cláusula Segunda, do presente contrato, com a incidência da taxa de administração de 1% (um por cento), de juros de 1% ao mês e de atualização monetária pelo IGP-M, da seguinte forma:

- a) Entrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga em 28/12/2006;
- b) 01 (uma) parcela de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 20/01/2007;
- c) 118 (cento e dezoito) parcelas mensais de R\$ 85.353,09 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos) com vencimento da primeira parcela no dia 20 de fevereiro de 2007 e as demais sucessivamente todo dia 20 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor das parcelas previstas nas alíneas "b" e "c", do parágrafo primeiro, da presente Cláusula sofrerá a incidência do índice de correção monetária IGP-M, desde a data do pagamento da entrada do presente acordo em 28/12/2006 até a data do efetivo pagamento de cada parcela devida.

S. W. J.
3

Parágrafo Segundo: As partes acordam a não incidência do índice de correção monetária, ICP-M, quando o seu valor for negativo, não se aplicando, portanto, deflação sobre o valor das parcelas previstas pelas parcelas 1ª e 2ª da presente Clausula.

IV. DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA

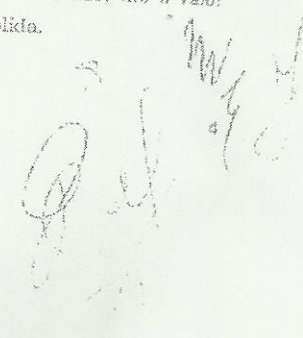
CLÁUSULA QUARTA: O DEVEDOR compromete-se a pagar os valores objeto de presente acordo na forma definida na Clausula Terceira, bem como a não interromper os pagamentos das faturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os PREÇOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS que vencem mensalmente, referentes à energia elétrica fornecida para todas as unidades consumidoras sob sua responsabilidade, obrigando-se a provisionar, quando da elaboração de lei de diretrizes orçamentárias para exercícios futuros, iniciando-se no exercício de 2007, recursos suficientes para o adimplemento de tais obrigações.

V. DOS PEDIDOS DE LICITAÇÃO E AUMENTOS DE CARGA:

CLÁUSULA QUINTA: O DEVEDOR, nos termos dos artigos 3º, 31 e 114 da Resolução ANEEL n. 436/2000, obriga-se a requisitar previamente à CREDORA, autorização para implantação de em quaisquer prédios próprios municipais, apresentando o correspondente projeto elétrico, informando-lhe o número de unidades a serem instaladas, a potência das lâmpadas e demais dados necessários ao regular e seguro fornecimento de energia elétrica pela AES SUL.

VI. DO ADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Para garantia e segurança do cumprimento de todas as obrigações que incumbem ao DEVEDOR, decorrentes deste termo, este autoriza, desde já, que o BARRISUL, denominado INTERVENIENTE, deposite os créditos decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, recebido através do INTERVENIENTE, em conta corrente de titularidade da CREDORA em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas do presente acordo, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada prestação inadimplida.

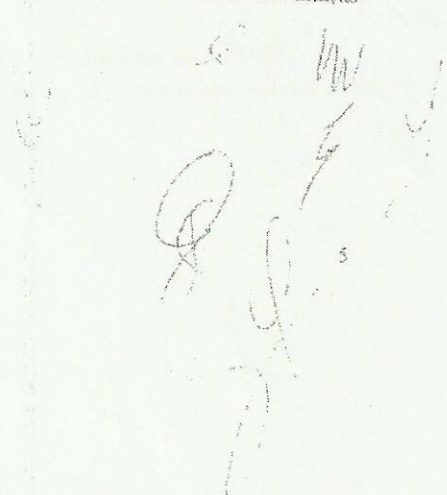


VII.
DO INADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O inadimplemento de quaisquer parcelas do presente acordo ou faturas vencidas, ou ainda, o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, constitui o DEVEDOR em mora, ocasionando:

- a) vencimento antecipado de todas as prestações, com a imediata rescisão do presente acordo (art. 1.425, III do Código Civil - Lei 10.406, de 10/01/2002), e perda do desconto definido na Cláusula Segunda, passando a incidir, a partir de então, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou outro índice legal que o substituir), calculados desde as datas de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida;
- b) a execução imediata do presente acordo, tanto para as parcelas referentes a dívida ora confessada, quanto para as faturas de energia vencidas, enquanto perdurar a obrigação, bem como em relação as demais obrigações estipuladas no presente acordo; e
- c) a suspensão do fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras objeto do acordo, nos termos dos artigos 6º, § 3º, II, da Lei 8.987/1995, 17 da Lei n. 9.427/1996 e 91 e 95, da Resolução da ANEEL n. 456/2000 e consoante decisão proferida em sede de agravo de instrumento na ação inibitória nº 10600018687, em trâmite junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento/RS.

Parágrafo único: Por meio do presente acordo, as partes têm por definitiva a decisão inibitória proferida nos autos do agravo nº. 7001.535.0571, podendo a COMPANHIA AES SUL executá-la, mediante a suspensão do fornecimento de energia nos prédios próprios, cujos serviços não sejam essenciais, caso o Município deixe de arcar com as faturas de iluminação pública.



VIII.
DA EFICIENTIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA: A Credora compromete-se em executar a efficientização da iluminação pública do Município Devedor até o final do mês de janeiro de 2007, considerando para fins de apuração do ganho no processo a base cadastral da Credora em novembro de 2005.

IX.
DA EXTINÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA NONA: As partes concordam com a desistência da ação n. 2002.71.000.01935-0 em trâmite junto à Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre/RS, por meio da juntada do presente acordo aos autos dos processos mencionados, com pedido de desistência, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente acordo, bem como com a extinção da presente ação de cobrança, processo n. 1030008470-6, e da ação inibitória, processo n. 10300018627, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Parágrafo único: As despesas processuais remanescentes referentes ao processo acima mencionado e nos processos 10300018627 e 1030008470-6 serão pagas pelo DEVEDOR. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, inclusive honorários sucumbências.

X.
DESPESAS JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Correrão por conta do DEVEDOR quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a CREDORA tiver em virtude da cobrança do débito ora confessado decorrente das coninações da Cláusula Setima.

XI.
DAS LIBERALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O eventual recebimento, pela CREDORA, de quaisquer parcelas decorrentes do presente termo, em prazos ou condições diversos dos ora

Handwritten signatures and initials.

...também, constituirá nova liberalidade e não importará, em qualquer circunstância, em novação ou alteração dos seus termos.

III
DO PEDIDO

Diante da exposta, requer-se a homologação do presente acordo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com a consequente extinção do processo nos termos do art. 359, III do CPC.

Santa Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2006.

Procurador Municipal do Município de Santa Ana do Livramento

Assinatura: *[assinatura]*

Ivan D. B. Araújo

OAB/RS 24.914

Procurador

Município de Santa Ana do Livramento

Testemunhas:

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *[nome]*

CPF: *[CPF]*

RG: *[RG]*

Diretor Comercial

AES Sul Distribuição Gaúcha de Energia S/A

Elisio Rodrigues de Freitas Neto

Superintendente de Comercial Sul

AES Sul Distribuição Gaúcha de Energia S/A

Márcio Louzada Carpena

OAB/RS 46.582

Procurador

AES Sul Distribuição Gaúcha de Energia S/A

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: Júlio Elói Hofer

CPF: 394.598.880-20

RG: 2028561722

AES Sul Giovani Cruz
AFS 0196.8
SUPERINTENDENTE COMERCIAL

ANEXO II

Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada

a) Faturas e parcelamentos vencidos e a vencer- com encargos

NUC	SEQ	NOME FORNECIMENTO	PERIODO DE FAT	VENCIDO	VALOR FATURA	JUROS	VALOR ATUALIZADO
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2014	71.511,41	19.188,90	90.700,31
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2014	71.511,41	18.449,94	89.961,35
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2014	71.511,41	17.734,83	89.246,24
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2014	71.511,41	16.995,88	88.507,29
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2014	71.511,41	16.280,76	87.792,17
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2015	71.511,41	15.541,81	87.053,22
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2015	71.511,41	14.802,86	86.314,27
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2015	71.511,41	14.135,42	85.646,83
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/04/2015	71.511,41	13.396,47	84.907,88
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2015	71.511,41	12.681,36	84.192,77
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/07/2015	71.511,41	11.227,29	82.738,70
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2015	71.511,41	10.488,34	81.999,75
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2015	71.511,41	9.749,39	81.260,80
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2015	71.511,41	9.034,27	80.545,68
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2015	71.511,41	8.295,32	79.806,73
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2015	71.511,41	7.580,21	79.091,62
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2016	71.511,41	6.841,26	78.352,67
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2016	71.511,41	6.102,31	77.613,72
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2016	71.511,41	5.411,03	76.922,44
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2016	71.511,41	3.956,96	75.468,37
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/06/2016	71.511,41	3.218,01	74.729,42
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/07/2016	71.511,41	2.502,90	74.014,31
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2016	71.511,41	1.763,95	73.275,36
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2016	71.511,41	1.025,00	72.536,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2016	71.511,41	309,88	71.821,29
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2016	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2016	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/04/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/06/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/07/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2017	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/04/2018	71.511,41	0,00	71.511,41

NUC	SEQ	NOME FORNECIMENTO	PERIODO DEFAT	VBICTO	VALOR FATURA	JUROS	VALOR ATUALIZADO
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/06/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/07/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2018	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/04/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/06/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/07/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2019	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/04/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/06/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/07/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/08/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/09/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/10/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/11/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/12/2020	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/01/2021	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/02/2021	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/03/2021	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/04/2021	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/05/2021	71.511,41	0,00	71.511,41
2445260	10	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	201107	10/06/2021	71.511,41	0,00	71.511,41
					5.792.424,21		6.089.138,56

b) Composição da dívida consolidada a valor presente

Tipo de débito	Valor Nominal	Juros	Valor Atualizado
Parcela vencidas	1.787.785,25	246.714,35	2.034.499,60
Parcelas vincendas (s/juros futuros)	3.054.966,80		3.054.966,80
Total	4.842.752,05	246.714,35	5.089.466,40

Anexo III

**Minuta de Acordo de Parcelamento de Energia Elétrica e Contrato de
Nomeação de Banco Interveniante.**

ACORDO DE PARCELAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Partes:

1. **AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, RS, na rua Dona Laura, nº 320, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, adiante, neste ato devidamente representada, adiante denominada **AES SUL**;

2. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 858, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado por Glauber Gularte Lima, prefeito municipal, assistido pelo Dr. Jorge Cléo Thomaz Amaral, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.882, Procurador Geral do Município, adiante denominado **MUNICÍPIO**; e

3. **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **BANRISUL** OU BANCO INTERVENIENTE, sendo que, quando em conjunto, Partes.

Considerando que:

- a) **AES SUL** é empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) **MUNICÍPIO** obteve êxito em negociação com a AES SUL, quando auferiu redução do valor cobrado e longo prazo para pagamento, conforme acordo firmado em 22/12/2006 e repactuado em 30/06/2011 (Anexo I);
- c) **MUNICÍPIO** necessita otimizar seu fluxo de caixa uma vez que está tendo dificuldades para gerenciar todos os seus compromissos;
- d) **MUNICÍPIO** deseja evitar déficits recorrentes e imoderados, passíveis de causar expansão indesejável de sua dívida;

e) o **MUNICÍPIO** planejou o pagamento da energia elétrica utilizada constante no Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada, Anexo II, alínea "a", tendo como foco o impacto financeiro e a sincronia com o seu planejamento orçamentário específico e suficiente para os fins do abaixo estipulado.

as Partes celebram o presente acordo nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA: O **MUNICÍPIO** reconhece a importância consolidada no presente instrumento no valor de **R\$ 5.089.466,40** (Cinco milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), cuja descrição está explicitada no Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada, Anexo II, alínea "b".

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** declara expressamente que no Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada, que constitui o Anexo II, alíneas "a" e "b", espelha a realidade do débito de energia do período citado, sendo que teve total acesso aos dados que compuseram os valores, bem como declarando que a **AES SUL** lhe prestou todas as informações solicitadas e devidas quanto ao débito *in casu*, razão porque o dever de informação devido pela **AES SUL** ao **MUNICÍPIO** resta totalmente atendido.

CLÁUSULA SEGUNDA – No caso de inadimplemento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações decorrentes da presente avença, a **AES SUL** tem resguardado o direito de cobrar os valores do consumo no período em tela, majorados de multa de 2%, juros legais, correção monetária pelo IGPM-FGV e demais cominações legais da legislação do setor elétrico, a incidirem desde o efetivo consumo, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência do previsto no *caput*, serão excluídos do montante apurado os valores eventualmente já pagos pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO: O **MUNICÍPIO** obriga-se a pagar a importância confessada na Cláusula Primeira, no montante de **R\$ 5.089.466,40** da seguinte forma:

a) Entrada de **R\$ 1.642.000,00** (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil reais) com dação em pagamento dos seguintes imóveis localizados no município de Santana do Livramento:

I. IMÓVEL 1: Matrícula 20949, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 3.154,87 m², com frente para a Rua B (atual Vinicius Valirinte), em frente ao número 136, localizado no lugar denominado Residencial Ipanema, bairro Prado, avaliado em **R\$ 385.000,00**.

II. IMÓVEL 2: Matrícula 38935, Livro nº 2, Registro Geral, imóvel com 6,120,00 m², na Av. Dom Pedro II, esquina com um a Rua Antônio Pito Guerra e rua Vitalino Moreira D'Avila, lugar denominado Carolina, avaliado em **R\$ 1.257.000,00**.

a) O município declara expressamente que analisou criteriosamente as condições acordadas, e, após análise minuciosa ao acervo patrimonial de bens municipais, ofereceu os imóveis acima para adimplir o valor de entrada do acordo, salientando-se que são imóveis que estão ociosos e sem nenhuma destinação/ocupação imediata pela Municipalidade.

b) O saldo restante será pago em 93 parcelas mensais fixas de R\$ 57.956,39 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), com vencimento no dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis tratados na alínea "a", incisos I e II, serão encaminhados para escrituração no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato no competente registro de imóveis.

Parágrafo Segundo: As parcelas referidas na alínea "c" da presente cláusula estão acrescidas de taxa administrativa de 1% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: As parcelas descritas na alínea "c" serão quitadas por meio de faturas a serem emitidas pela **AES SUL** e entregues ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto: As parcelas referidas na alínea "c" da presente cláusula sofrerão a incidência da correção monetária (IGP-M) desde a data da assinatura do termo original firmado em 22/12/2006 até a data do efetivo pagamento de cada parcela devida, sendo que os referidos valores serão pagos anualmente

pelo **MUNICÍPIO** por meio de faturas a serem emitidas pela **AES SUL**, iniciando-se em Janeiro de 2017.

Parágrafo Quinto: As partes acordam a não incidência do índice de correção monetária (IGP-M) quando o seu valor for negativo, não se aplicando, portanto, deflação sobre o valor das parcelas previstas pela alínea "c" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS: Como contrapartida das vantagens auferidas no parcelamento e, para fins da lei de responsabilidade fiscal e segurança do cumprimento de todas as obrigações, o **MUNICÍPIO** no presente acordo, indica a rubrica orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxx como fonte dos recursos para o presente termo. No mesmo sentido, o **MUNICÍPIO**, em caso de eventual inexistência de adimplemento espontâneo, autoriza que o pagamento das parcelas mensais seja procedido, através do INTERVENIENTE BANRISUL, com a retenção na cota parte decorrente do retorno do ICMS de competência do **MUNICÍPIO** e posterior repasse à conta corrente da **AES SUL**.

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** autoriza, expressamente, que o INTERVENIENTE BANRISUL, em caso de inadimplência, faça a operacionalização da transferência do valor de cada parcela inadimplida constante na Cláusula Terceira, alínea "c" do presente parcelamento. Para tanto, o INTERVENIENTE BANRISUL deverá reter esses valores dos créditos decorrentes do retorno do ICMS de competência do **MUNICÍPIO**, recebidos através do INTERVENIENTE BANRISUL, que, por sua vez, depositará em conta corrente de titularidade da **AES SUL**, conforme próprio contrato firmado com o BANRISUL e que está em anexo a este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMENTO: O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas do presente Acordo, autoriza a **AES SUL** a constituir o **MUNICÍPIO** em mora, mediante mera interpelação extrajudicial, ocasionando:

a) o vencimento antecipado de todas as prestações, com a imediata rescisão do presente Acordo, e o direito de cobrar a energia consumida;

b) ato contínuo, a **AES SUL** fica autorizada a requerer a execução do presente Acordo que se configura em título executivo extrajudicial, tanto para as parcelas referentes à dívida quanto para as faturas vincendas, enquanto perdurar a obrigação, bem como em relação às demais obrigações estipuladas no presente instrumento;

c) a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos dos artigos 6º, § 3º, II, da Lei 8.987/1995, e 17 da Lei n. 9.427/1996 e artigos 172 e 173. Da Resolução da ANEEL n. 414/2010.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO: O eventual recebimento, pela **AES SUL**, de quaisquer parcelas decorrentes do presente termo, em prazos ou condições diversas dos ora pactuados, constituirá mera liberalidade e não importará, em qualquer circunstância, em novação ou alteração dos seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E VÍCIOS RELATIVOS AOS IMÓVEIS ENTREGUES POR DAÇÃO EM PAGAMENTO: Tendo em vista a flexibilidade por parte da credora em aceitar imóveis a título de entrada, conforme **Cláusula Terceira, letras “a” e “b”**, o **MUNICÍPIO**, por sua vez, responsabiliza-se por quaisquer ônus reais ou reipersecutórios, quaisquer vícios, e, inclusive, por eventuais passivos ambientais identificados nos imóveis descritos na letra “a” da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de responsabilização da **AES SUL** por eventual passivo ambiental nos imóveis descritos na letra “a” da Cláusula Terceira, resta assegurado à **AES SUL** o direito de lançar os custos relativos à contenção, recuperação e remediação da área, além de eventuais multas, no saldo devedor deste parcelamento, com o acréscimo respectivo da parcela ou em fatura complementar, conforme a situação menos gravosa à **AES SUL**.

CLÁUSULA OITAVA – O eventual invalidamento ou nulidade de alguma cláusula do presente instrumento não invalida ou nulifica a totalidade de tudo aqui acordado, sendo que as demais cláusulas permanecerão hígidas e plenamente vigentes entre as partes.

CLÁUSULA NONA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento como competente para solucionar quaisquer litígios ou ações decorrentes deste instrumento, renunciando as Partes expressamente qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana do Livramento, _____ de _____ de 2016.

Prefeito Municipal de Santana do
Livramento

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia
S/A

Jorge Cléo Thomaz do Amaral
OAB/RS 44.882
Procurador Geral do Município de
Santana do Livramento

João Antônio Dalla Rosa dos Santos
OAB/RS 39.757
Procurador AES Sul Distribuidora
Gaúcha de Energia S.A

Banco do Estado do Rio Grande do
Sul S.A

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS DEVIDAS CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO EM 22/12/2006 E ADITIVOS, ASSINADO POR AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI AES SUL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO E BANRISUL, NA FORMA ABAIXO:

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Porto Alegre/RS, a Rua Dona Laura, 320 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**AES SUL**" ou "**CREDORA**"; e,

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Glauber Gulart Lima, assistido pelo Sr. Dr. Jorge Cléo Thomaz do Amaral, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.882, Procurador Geral do Município, adiante denominado **MUNICÍPIO**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" ou "**DEVEDOR**"; e,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**BANRISUL**", ou "**BANCO INTERVENIENTE**";

CONSIDERANDO QUE:

- i. **A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA** é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e credora, tanto de valores inadimplidos pelo Município, quanto de valores decorrentes do consumo ordinário de energia elétrica;
- ii. **O MUNICÍPIO** tem interesse em reduzir o estoque da sua dívida de energia elétrica e, para tanto, planejou os pagamentos adequando-os ao seu fluxo de caixa;
- iii. **AES SUL** e **MUNICÍPIO** celebraram Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, cuja cópia é parte integrante deste instrumento ("Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento");

- iv. O **MUNICÍPIO** para garantia, segurança e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, autorizou a operacionalização das parcelas devidas à AES SUL sobre os valores decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, recebidos através do **BANRISUL** até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada prestação constante no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos;
- v. O **BANRISUL** é nomeado pela **AES SUL** e pelo **MUNICÍPIO**, mediante cláusula estritamente obrigacional, como **BANCO INTERVENIENTE**, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, em conta corrente de titularidade da **AES SUL**, conforme item acima.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS DEVIDAS CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO EM 22/12/2006 E ADITIVOS ("Contrato"), conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do pagamento das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO** perante à **AES SUL** oriundas do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, a ser operacionalizado pelo **BANRISUL**, Banco nomeado pelas Partes como interveniente para realização da retenção na cota parte decorrente do retorno do ICMS de competência do **MUNICÍPIO** e repasse à conta corrente da **AES SUL** do valor correspondente a 100% de cada prestação constante no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO: A **AES Sul** enviará ao **Banrisul** um ofício informando os valores a serem retidos mensalmente na cota parte do ICMS do Município, provenientes da fatura do parcelamento, até o último dia útil da semana anterior à semana em que a retenção será efetuada, para transferência deste valor para a conta corrente nº 06.233.778-0-8 de titularidade da **AES SUL**, mantida na Agência 0100 do **BANRISUL**, no segundo dia útil da semana seguinte ao recebimento do ofício.

Parágrafo Primeiro - Nas situações em que a retenção da cota parte não for suficiente para alcançar a totalidade do valor informado pela **AES Sul**, esta diferença fica provisionada para retenção na semana seguinte, até que seja alcançada a totalidade do valor avençado.

Parágrafo Segundo - Os valores a serem retidos da cota parte de ICMS e transferidos para a **AES Sul** serão os decorrentes do retorno dos créditos de ICMS de competência do **MUNICÍPIO**, utilizados para o cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO: O MUNICÍPIO autoriza o BANRISUL, de forma irrevogável e irretratável, a proceder a retenção da cota parte do retorno de ICMS do Município e transferência dos valores para a AES SUL para o adimplemento das obrigações assumidas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: O BANRISUL não responderá, em hipótese alguma, perante a AES SUL pela falta de pagamento e ou regularização de valores em atraso, de responsabilidade do Município, ocasionada por insuficiência ou inexistência de recursos oriundos da cota parte do retorno de ICMS do Município, bem como por eventual redução do valor arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Banrisul receberá mensalmente a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de TARIFA MENSAL, mais 1% (um por cento) sobre o valor objeto de cada retenção solicitada mensalmente, sendo este percentual descontado diretamente no valor mensal a ser repassado para a AES Sul. Tais valores serão suportados integralmente pela AES SUL.

Parágrafo Único. A AES SUL autoriza o BANRISUL a debitar a totalidade dos valores correspondentes a TARIFA MENSAL mencionada acima referente aos serviços prestados, no primeiro dia útil de cada mês, na sua conta de livre movimentação nº 06.853384.0-9, agência nº 0100 do Banrisul.

CLÁUSULA SEXTA: As Partes acordam que o Preço indicado na cláusula anterior refere-se exclusivamente aos serviços objeto deste Contrato, não estando incluídas as tarifas relacionadas à arrecadação e cobrança vigentes decorrentes de outros produtos e serviços disponibilizados pelo BANRISUL à AES SUL ou ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura permanecendo válido enquanto perdurar o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, não cabendo pagamento pela AES SUL de qualquer penalidade contratual de indenização, cobrança ou compensação de qualquer natureza após o término da vigência dos Documentos, salvo as obrigações que originarem-se durante a vigência da relação contratual.

Parágrafo Primeiro: BANRISUL, AES SUL e MUNICÍPIO poderão resilir o contrato a qualquer tempo sem implicação de multa contratual, desde que, um notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O **BANRISUL** deverá ser formalmente comunicado pela **AES SUL** e **Município** acerca de resolução ou fim da vigência das obrigações previstas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento; somente após tais comunicações é que as obrigações do **BANRISUL**, ora previstas, cessarão.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO: As comunicações deverão ser entregues ou enviados por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, aos representantes legais abaixo indicados:

Se à **AES SUL**:

Ao Coordenador Jurídico Luis Bombo.

E-mail: luis.bombo@aes.com

Rua Dona Laura, 320, 10º andar, Rio Branco, 900430-090.

Se ao **BANRISUL**:

À Unidade Comercial Corporativa e ao Gerente de Negócios Corporativos, cargo ora ocupado pela Sra. Daiane Nunes.

E-mail: corporativo_dg@banrisul.com.br E daiane_nunes@banrisul.com.br

Rua Capitão Montanha, 177, 2º andar – Centro – 90010-040.

Telefone: 51 3215 6494.

Se ao **MUNICÍPIO**:

Ao Prefeito Municipal, Sr. Glauber Gularte Lima

E-mail: gabinetedoprefeitodelivramento@gmail.com

Ao Procurador-Geral do Município

E-mail: procuradoriamunicipalsl@gmail.com

À Secretaria Municipal de Fazenda
E-mail: pmfisc tributaria@yahoo.com.br
Rua Rivadávia Correa, 858
Telefone: (55)3968-1000

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, XXX de outubro de 2016.

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RECEBIDO EM
01/11/2016
AS 14h15min
[Assinatura]